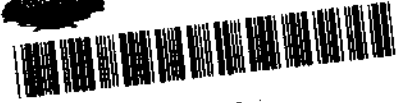


JUCESP  
25 12 19

JUCESP PROTOCOLO  
2.305.604/19-1



**ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS V S.A.**

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

**TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS V S.A.**, sociedade anônima sem registro de emissor de Valores Mobiliários junto à CVM), com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, Conjunto 43, Sala 07, CEP 01037-001, inscrita no CNPJ sob o nº 32.023.336/0001-66 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35300528085, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social; e

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"), para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas da presente emissão;

E, na condição de Fiadores:

**POBRE JUAN RESTAURANTE GRILL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.276.203/0001-91, com sede na Rua Comendador Miguel Calfat, nº 525, Chácara Itaim, São Paulo/SP, CEP 04537-082, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

**SOCIEDADE GRAND VIVANT PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.515.562/0001-42, com sede na Rua Clodomiro Amazonas, nº 1.422, 1º Andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04537-002, neste ato representado na forma de seu estatuto social;

**POBRE JUAN RESTAURANTE GRILL LTDA. (2)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.276.203/0002-72, com sede na Rua Itaguaba, nº 38, Santa

DUCEP  
26 10 19

Cecília, São Paulo/SP, CEP 01233-050, neste ato representada na forma de seu contrato social;

**POBRE JUAN RESTAURANTE GRILL LTDA.** (3), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.276.203/0003-53, com sede na Av. Magalhães de Castro, nº 12.000, Loja 3, 3º Andar, Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05502-001, neste ato representada na forma de seu contrato social;

**POBRE JUAN RESTAURANTE GRILL LTDA.** (4), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.276.203/0004-34, com sede na ST SHIN CA 4 Lote A, nº 20, Semi Enterrado, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71503-504, neste ato representada na forma de seu contrato social;

**SOCIEDADE GRAND VIVANT PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.515.562/0001-42, com sede na Rua Clodomiro Amazonas, nº 1.422, 1º Andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04537-002, neste ato representado na forma de seu estatuto social;

**PJ PB RESTAURANTE GRILL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.248.260/0001-09, com sede na Av. do Batel, nº 1.868, Shopping Pátio Batel, Batel, Curitiba/PR, CEP 80420-090, neste ato representada na forma de seu contrato social;

**POBRE LUIS RESTAURANTE GRILL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.127.098/0001-94, com sede na Alameda Rio Negro, nº 111, Loja 111, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06454-000, neste ato representada na forma de seu contrato social;

**RESTAURANTE E GRILL VALGOL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.069.120/0001-12, com sede na Rodovia Dom Pedro I, s/nº, KM 131,5, Lojas 52 e 53, Jardim Nilópolis, Campinas/SP, CEP 13091-901, neste ato representada na forma de seu contrato social;

**MIRADOR PJ RESTAURANTE GRILL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.745.934/0001-92, com sede na Av. Magalhães de Castro, nº

DUAS  
25 12 19

1.200, Loja 7, 4º Andar, Morumbi, São Paulo/SP, CEP 05676-120, neste ato representada na forma de seu contrato social;

**MARROB RESTAURANTE GRILL NORDESTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.607.702/0001-05, com sede na Av. República do Líbano, nº 251, Riomar Shopping, Loja 1181, Setor Comercial 104, Pina, Recife/PE, CEP 51110-160, neste ato representada na forma de seu contrato social;

**RESTAURANTE E BAR MELFER LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.544.867/0001-85, com sede na Av. das Américas, nº 3.900, Village Mall, Loja 301, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-102, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada apenas;

**RESTAURANTE E BAR MELFER LTDA. (2)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.544.867/0002-66, com sede na Estrada da Gávea, nº 899, Loja 301, 3º Pavimento, São Conrado, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22610-001, neste ato representada na forma de seu contrato social; e

**CRISTIANO PETRUS MELLES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 032.236.516-32, residente na Rua Honduras, nº 247, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01428-000;

RESOLVEM celebrar a presente “Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros V S.A.”, nos termos e condições abaixo aduzidos.

## 1. TERMOS DEFINIDOS E CONDIÇÃO RESOLUTIVA

1.1 Os termos iniciados em letras maiúsculas utilizados neste instrumento, no singular ou no plural, terão o significado disposto no Anexo I que integra o presente instrumento, exceto quando definidas de modo diverso neste instrumento

1.2 Todos os termos e condições estão desde logo existentes, válidos e eficazes entre as Partes, no entanto estão sujeitos à condição resolutiva, nos termos dos artigos 127 e 128 do Código Civil, de ausência do pagamento do preço devido pela Emissora ao Banco

# JUCESP

## 25 10 19

Santander nos termos da Cláusula 2.9 do Contrato de Sub-rogação. Caso o evento descrito na Cláusula 2.9 do Contrato de Sub-rogação ocorra, esta Escritura e todos os negócios jurídicos dela decorrentes deixarão de produzir quaisquer efeitos perante as Partes a presente Emissão será imediatamente cancelada, devendo a Emissora restituir imediatamente todos os valores eventualmente recebidos dos Debenturistas a título de integralização das Debêntures, sem qualquer correção. A Emissora deverá notificar a ocorrência do evento descrito na Cláusula 2.9 do Contrato de Sub-rogação até o Dia Útil imediatamente subsequente, e deverá realizar o reembolso aqui disposto em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da notificação aqui referida.

## **2. AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS**

2.1 A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pelos acionistas da Emissora, conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de novembro de 2019 (“AGE”), nos termos e requisitos previstos no Estatuto Social da Emissora.

2.2 A Emissão, conforme definida abaixo, e a colocação privada das Debêntures serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

### **2.2.1 Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias**

2.2.1.1 A AGE será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “O Dia”, conforme disposto, respectivamente, no inciso I do artigo 62 e no § 2º do artigo 142 da Lei nº 6.404/76.

### **2.2.2 Inscrição e Registro da Escritura**

2.2.2.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCESP, conforme disposto do artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404/76. Vias originais desta Escritura e de eventuais aditamentos deverão ser protocoladas pela Emissora para registro na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva assinatura, 1 (uma) via original registrada deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro.

# DEBENTURAS

## 2010

2.2.2.2 Em virtude da Fiança prestada nesta Escritura, esta Escritura e seus aditamentos deverão ser registros em cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Barueri, Estado de São Paulo; Brasília, Distrito Federal; Curitiba, Estado do Paraná; Campinas, Estado de São Paulo; Recife, Estado do Pernambuco; e Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Os Fiadores, às próprias expensas, deverão protocolar esta Escritura e quaisquer aditamentos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva celebração, e enviar uma via original registrada às Partes em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do referido registro.

### 2.2.3 Dispensa de Registro na CVM

2.2.3.1 A presente Emissão não está sujeita a registro na CVM, pois será colocada privadamente junto aos Debenturistas.

### 2.2.4 Registro do Contrato de Cessão Fiduciária

2.2.4.1 O Contrato de Cessão Fiduciária dos Créditos Financeiros, bem como eventuais aditamentos, deverá ser levado a registro nos Cartórios de Títulos e Documentos das sedes das partes que o assinam em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua celebração, e uma via original registrada deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em 5 (cinco) dias úteis contados da data da concessão do respectivo registro.

### 2.1.5 Registro para Custódia Eletrônica

2.1.5.1 As Debêntures da Segunda Série serão registradas para custódia eletrônica no Cetip21, administrado e operacionalizado pela B3. As Debêntures da Segunda Série poderão ser negociadas em mercado secundário na B3.

## 3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

### 3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 A Emissora tem por objeto social exclusivo (i) a aquisição e securitização de créditos, desde que enquadrados no artigo 1º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000 (“Resolução CMN nº 2.686/00”); (ii) a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de

# DUCEP

## 25 12 19

crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites a legislação aplicável; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e (iv) a realização de operações de hedge em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos. No âmbito das securitizações e emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, será permitida a recompra dos créditos financeiros por seus cedentes originais, se feita à vista. No mesmo sentido, será permitida a substituição de créditos financeiros. Estão incluídas no objeto social da Emissora, as seguintes atividades: (i) a gestão e administração dos créditos financeiros supracitados, sendo permitida a contratação de terceiros para a prestação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos créditos financeiros, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos créditos financeiros; (ii) a aquisição e a alienação de títulos representativos de créditos financeiros; (iii) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais, com lastro nos créditos financeiros; (iv) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização dos créditos financeiros; (v) a realização de operações nos mercados de derivativos visando cobertura de riscos; e (vi) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos.

### **3.2 Número da Emissão**

3.2.1 A Emissão é a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

### **3.3 Número de Séries**

3.3.1 A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

### **3.4 Valor Total da Emissão**

3.4.1 O Valor Total da Emissão é de até R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais), sendo até R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série e até R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série.

# DUCEP

## 25 10 19

### **3.5 Quantidade de Debêntures**

3.5.1 Serão emitidas até 12.000 (doze mil) Debêntures, sendo até 12 (doze mil) correspondentes às Debêntures da Primeira Série e até 12 (doze mil) correspondentes às Debêntures da Segunda Série. A quantidade de Debêntures integrante da cada série será fixada a critério da Emissora, sem necessidade de aditamento do presente instrumento.

### **3.6 Destinação dos Recursos**

3.6.1 Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Emissora para (i) pagamento dos custos da Emissão; (ii) para a aquisição dos Créditos Financeiros oriundos das Cédulas de Crédito Bancário relacionadas no Anexo II desta Escritura; (iii) caso existam recursos excedentes, constituição total ou parcial, no monte dos recursos disponíveis, do Fundo de Reserva; e (iv) caso ainda restem recursos após as destinações supramencionadas, estes serão integralmente destinados às Conta de Livre Movimentação.

### **3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição**

3.7.1 As Debêntures serão objeto de colocação privada.

### **3.8 Lastro das Debêntures**

3.8.1 As Debêntures serão emitidas no âmbito de operação de securitização dos Créditos Financeiros. A formalização dos Créditos Financeiros se deu a partir da emissão das CCB, as quais tiveram suas condições repactuadas na forma do Aditamento das CCB para Securitização, cujos Créditos Financeiros foram transferidos mediante sub-rogação convencional pelo Banco Santander à Emissora por meio do Contrato de Sub-rogação, de forma que o fluxo de pagamento dos Créditos Financeiros serão o lastro para o pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas (“Lastro”).

3.8.2 Os recursos decorrentes dos pagamentos dos Créditos Financeiros, inclusive os decorrentes dos Créditos Financeiros inadimplidos, acrescidos de todos os encargos aplicáveis eventualmente pagos pelo devedor respectivo, em valor suficiente para pagamento do Valor Nominal Unitário e pagamento dos Juros Remuneratórios das

DUCEP  
25 12 19

Debêntures em cada Data de Pagamento das Debêntures deverão ser depositados na Conta Centralizadora.

3.8.3 O pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, a amortização e o resgate das Debêntures condicionam-se ao efetivo pagamento dos Créditos Financeiros pelos Devedores, observada a possibilidade de execução das Garantias da CCB e da Cessão Fiduciária dos Créditos Financeiros para suportar eventual descasamento entre o fluxo de pagamentos dos Créditos Financeiros e os valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos do artigo 5º da Resolução CMN nº 2.686/00.

### **3.9 Agente de Liquidação e Escriturador**

3.9.1 Atuará como Agente de Liquidação e Escriturador a Vórtx.

## **4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

### **4.1. Características Básicas**

#### *4.1.1 Valor Nominal Unitário*

4.1.1.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Debêntures.

#### *4.1.2 Data de Emissão*

4.1.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 23 de novembro de 2019.

#### *4.1.3 Prazo e Data de Vencimento das Debêntures*

4.1.3.1 O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se na Data de Vencimento das Debêntures, qual seja, 23 de novembro de 2022. Na ocasião do vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures, pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, conforme definido abaixo, devidos e calculados na forma prevista nesta Escritura.



DUCEP  
25 12 19

#### 4.1.4 *Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures*

4.1.4.1 As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou de certificados.

4.1.4.2 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3.

#### 4.1.5 *Conversibilidade e Permutabilidade*

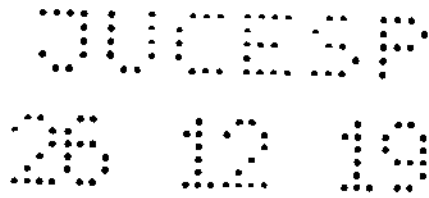
4.1.5.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

#### 4.1.6 *Espécie*

4.1.6.1 As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76.

### 4.2 **Subscrição e Integralização**

4.2.1 As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da Data de Emissão. A subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série no mercado primário serão realizadas de acordo com os procedimentos adotados pela B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações, e os recursos correspondentes serão enviados através de Transferência Eletrônica Disponível para a Conta Centralizadora. A subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série no mercado primário serão realizadas fora do âmbito da B3, mediante Transferência Eletrônica Disponível para a Conta Centralizadora. A aquisição dos Créditos Financeiros está condicionada à integralização das Debêntures.



### **4.3 Preço de Integralização**

4.3.1 Na Data da Subscrição, que corresponde à primeira data de subscrição e integralização das Debêntures, a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário. As demais integralizações das Debêntures serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures calculados *pro rata temporis* desde a Data da Subscrição até a respectiva data de subscrição e integralização. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição disposto na Cláusula 4.2.1 acima.

### **4.4 Direito de Preferência**

4.4.1 Não há qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.

### **4.5 Atualização do Valor Nominal Unitário e Juros Remuneratórios das Debêntures**

4.5.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária.

4.5.2 *Juros Remuneratórios das Debêntures:* Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a partir da Data da Subscrição, incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a 20,00% (vinte inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

4.5.2.1 Caso, na Data de Vencimento, após o pagamento das amortizações, dos Juros Remuneratórios das Debêntures e de eventuais Encargos Moratórios das Debêntures, se aplicável, bem como de todas as obrigações e despesas decorrentes da Emissão, existirem recursos remanescentes na Conta Centralizadora, o saldo será transferido pela Securitizadora à Devedora, mediante transferência para as Contas de Livre Movimentação.

4.5.2.2 Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures, a partir da Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final

# DUCAP

## 26 10 19

de cada Período de Capitalização, calculados em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = \{VNU \times [FatordeJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário dos juros devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNU = Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatordeJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left( \left[ 1 + \frac{i}{100} \right]^{\frac{22}{252}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

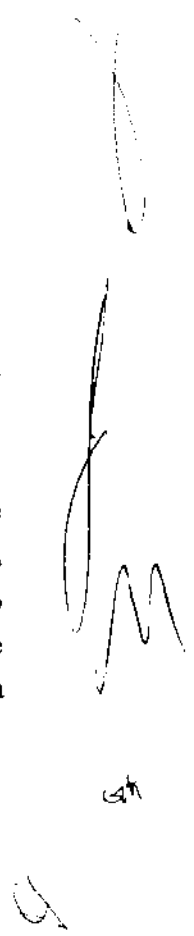
Onde:

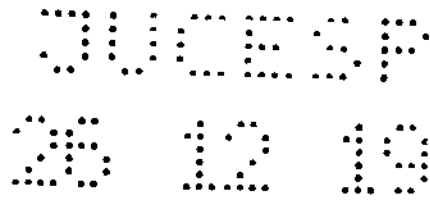
taxa = 20,0000; e

DUP = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DUP" um número inteiro.

DUT = Número de Dias Úteis, base 252, contidos entre a última e a próxima ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures.

4.5.2.3 Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição, no caso do primeiro Período de Capitalização ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures correspondente ao período em questão. Cada





Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

#### **4.6 Pagamentos Condicionados Decorrentes da Realização dos Créditos Financeiros**

4.6.1. Observado o disposto nesta Escritura e nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686/00, a obrigação da Emissora de efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário e dos Juros Remuneratórios das Debêntures está condicionada à realização dos Créditos Financeiros adquiridos pela Emissora e vinculados à Emissão, os quais serão cedidos fiduciariamente em garantia ao adimplemento das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária dos Créditos Financeiros.

#### **4.7 Repactuação**

4.7.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

#### **4.8 Amortização do Valor Nominal Unitário e Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures**

4.8.1 O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago em 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, ressalvada a hipótese de amortização extraordinária ou de resgate antecipado das Debêntures, conforme cronograma previsto no Anexo III da presente Escritura; e os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, ressalvada a hipótese de amortização extraordinária ou de resgate antecipado das Debêntures, conforme cronograma previsto no Anexo III da presente Escritura.

4.8.1.1 Nos termos da Cláusula 4.6 acima, fica desde já acertado entre as Partes que não é considerado descumprimento de obrigação pecuniária pela Emissora o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário ou dos Juros Remuneratórios das Debêntures em determinada Data de Pagamento das Debêntures em valor inferior ao Valor Nominal Unitário ou dos Juros Remuneratórios das Debêntures previsto nesta Escritura, caso o pagamento parcial se dê pela não realização ou realização insuficiente dos Créditos Financeiros adquiridos pela Emissora.

# DUBEP

## 25 12 19

4.8.1.2 Em cada Data de Pagamento das Debêntures, o fluxo disponível para pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, será igual aos valores obtidos pelo recebimento dos Créditos Financeiros adquiridos pela Emissora deduzidos os custos operacionais das Debêntures.

4.8.2 Para fins do pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário, o saldo devedor do Valor Nominal Unitário será amortizado da seguinte forma:

$$AM_i = VNU \times Ta_i$$

Onde:

$AM_i$  = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização do Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$VNU$  = Definido acima.

$Ta_i$  = i-ésima taxa de amortização, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme Anexo I ao presente Termo.

4.8.3 Farão jus aos pagamentos relativos as debentures aqueles que sejam titulares ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento. Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritos na Cláusula 5 abaixo, quando aplicável, nos termos previstos nesta Escritura, os pagamentos das Debêntures serão feitos de acordo com a seguinte fórmula:

$$PMT_i = AM_i + J$$

Onde:

$PMT_i$  = Pagamento referente ao mês i, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$AM_i$  = Definido acima.

$J$  = Definido acima.

## 4.9 Local de Pagamento e Imunidade Tributária

### 4.9.1 Local de Pagamento

DUCEP  
26 12 19

4.9.1.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora ou (b) conforme o caso, pelo Agente de Liquidação.

#### 4.9.2 *Imunidade Tributária*

4.9.2.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Securitizadora com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Serão de responsabilidade da Securitizadora a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através deste instrumento.

4.9.2.2 O Debenturista que tenha prestado declaração sobre sua condição de imunidade, isenção, não incidência ou alíquota zero de tributos, nos termos da Cláusula 4.9.2.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da alteração se sua condição, de forma detalhada e por escrito à Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela Emissora.

#### 4.10 **Demais Condições de Pagamento**

##### 4.10.1 *Prorrogação dos Prazos*

4.10.1.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data em que não houver expediente comercial ou

DUCEAP  
26 10 19

bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. O pagamento de quaisquer valores devidos pela Emissora sob as Debêntures será realizado, ainda, com observância do prazo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, na Conta Centralizadora, dos pagamentos respectivos dos Créditos Financeiros; caso os valores respectivos não sejam recebidos com a antecedência aqui referida em relação à respectiva Data de Pagamento das Debêntures, o pagamento devido pela Emissora será automaticamente prorrogado com a incidência de acréscimos ou encargos, inclusive Encargos Moratórios das Debêntures até a Data de Vencimento das Debêntures.

#### *4.10.2 Direito ao Recebimento dos Pagamentos*

4.10.2.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos da presente Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento das Debêntures.

#### *4.10.3 Encargos Moratórios das Debêntures*

4.10.3.1 Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos dos seguintes Encargos Moratórios das Debêntures: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) atualização monetária equivalente à variação positiva do IGPM; e (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.10.3.2 Os Encargos Moratórios das Debêntures não serão devidos pela Emissora na hipótese de (i) atraso ou inadimplemento pelos Devedores; ou (ii) da Cláusula 4.10.3.1, pelo período ali referido.

# JURAS

## 25 10 19

### 4.10.4 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

4.10.4.1 Sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.10.3.1, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou Encargos Moratórios das Debêntures no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

### 4.11 **Publicidade**

4.11.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas serão direcionados ao Agente Fiduciário.

### 4.12 **Garantias**

#### 4.12.1 *Garantia Real*

4.12.1.1 Em garantia do pagamento integral e pontual das Obrigações Garantidas das Debêntures assumidas pela Emissora sob as Debêntures, nos termos Contrato de Cessão Fiduciária dos Créditos Financeiros, a Emissora cedeu fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:

- (i) os Créditos Financeiros de sua titularidade, incluindo todos os seus acessórios e garantias;
- (ii) todos direitos da Emissora sobre a Conta Centralizadora; e
- (iii) eventuais Investimentos Permitidos realizados com os Créditos Financeiros depositados ou de outra forma recepcionados na Conta Centralizadora, incluindo todos os juros, atualização monetária, demais produtos, frutos e rendimentos, bem como recursos resultantes das amortizações e resgates de tais aplicações e investimentos.

#### 4.12.2 *Fiança*



DUCEAP  
25 12 19

4.12.2.1 Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas das Debêntures, as Debêntures contarão com garantia fidejussória representada por Fiança prestada neste ato pelos Fiadores, os quais se obrigam por este instrumento e na melhor forma de direito, perante os Debenturistas, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, por todos os valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas das Debêntures nos termos desta Escritura.

4.12.2.2 Os Fiadores, nos termos do artigo 828, inciso I, do Código Civil, renunciaram expressamente a todos e quaisquer benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 Código de Processo Civil.

4.12.2.3 Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à Fiança será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

4.12.2.4 Os Fiadores prestam a Fiança aqui referida de forma solidária e em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-se os Fiadores e seus respectivos sucessores a qualquer título pelo cumprimento integral das Obrigações Garantidas das Debêntures, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

4.12.2.5 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer valores devidos aos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.12.2.6 As Obrigações Garantidas das Debêntures serão pagas pelos Fiadores no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário aos Fiadores, informando a falta de pagamento. Os pagamentos serão realizados pelos Fiadores de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura e independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha ou possa ter ou exercer em relação às suas obrigações assumidas nos termos das Debêntures e desta Escritura.

DUCEAP  
25 10 19

4.12.2.7 O pagamento citado na Cláusula 4.12.2.6 acima poderá ser realizado fora ou no âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, sendo certo que o comprovante de depósito ou transferência de pagamento, com a confirmação da respectiva instituição financeira, servirá como documento de quitação do valor devido.

4.12.2.8 A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.12.2.9 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.12.2.10 Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou na Data de Vencimento das Debêntures sem que o pagamento tenha sido realizado pela Emissora, os Fiadores concordam e obrigam-se a, caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de antes da integral quitação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, o pagamento aos Debenturistas, conforme instruções do Agente Fiduciário, fora do ambiente da B3.

4.12.2.11 A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as Obrigações Garantidas das Debêntures, inclusive nos casos de prorrogação do prazo de vencimento final das Debêntures.

4.12.2.12 As obrigações dos Fiadores aqui assumidas permanecerão válidas e eficazes mesmo na ocorrência de atos ou omissões que possam afetar as Obrigações Garantidas das Debêntures, incluindo: (a) qualquer extensão de prazo ou alteração dos termos e condições das Debêntures acordado entre a Emissora e os Debenturistas; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de falência.

DUCEP  
28 12 19

4.12.2.13 As Partes desde já reconhecem que a Fiança é prestada por prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, tendo como data de vencimento a data do pagamento integral do valor total das Obrigações Garantidas das Debêntures.

#### **4.13 Dação em Pagamento de Direitos Creditórios**

4.13.1 Na hipótese de ocorrência de Evento de Inadimplemento das CCB e consequente vencimento antecipado dos Créditos Financeiros adquiridos pela Emissora que constituem o Lastro das Debêntures, conforme descrito na Cláusula 3.8 acima, até a Data de Vencimento das Debêntures, a Emissora deverá comunicar a ocorrência do Evento de Inadimplemento ao Agente Fiduciário e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários; deverá ser convocada pela Emissora, na forma da presente Escritura de Debêntures, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre o vencimento antecipado das CCB, exceto na hipótese da Cláusula 7.1, inciso (xxxiii), das CCB. O Agente Fiduciário e a Securitizadora deverão adotar todas as medidas que sejam determinadas pelos Debenturistas, em sede de assembleia geral de Debenturistas, para fins de recuperação dos Créditos Financeiros em caso de inadimplemento, o que poderá incluir, entre outras medidas: (a) a cobrança judicial ou extrajudicial dos respectivos Créditos Financeiros não pagos; (b) a alienação dos respectivos Créditos Financeiros não pagos; (c) o resgate antecipado das Debêntures mediante a dação em pagamento aos Debenturistas, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos seus créditos, dos respectivos Créditos Financeiros não realizados nos respectivos vencimentos; (d) o aguardo do pagamento dos Créditos Financeiros não realizados e dos demais valores devidos aos Debenturistas; e (e) o exercício de quaisquer outros direitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária dos Créditos Financeiros e nos demais Documentos da Securitização, conforme o caso. Para fins de clareza, caso seja declarado inadimplência das Debêntures, ocorrerá a dação em pagamento aos Debenturistas, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos seus créditos, dos respectivos Créditos Financeiros não pagos nos respectivos vencimentos.

4.13.2 Em caso de dação em pagamento dos Créditos Financeiros, a Emissora deverá, na mesma data da realização da dação em pagamento, promover a entrega dos respectivos documentos comprobatórios, mediante recibo, fora do âmbito da B3.

#### **4.14 Garantias dos Créditos Financeiros**

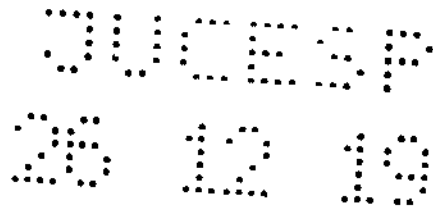
DUCESP  
26 10 19

4.14.1 Em garantia do integral e pontual pagamento dos Créditos Financeiros, foram constituídas as Garantias das CCB, a seguir listadas:

- (i) Aval, prestado pelos Avalistas;
- (ii) as seguintes Garantias Reais das CCB:
  - (a) Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartão, pactuada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;
  - (b) Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, pactuada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Ações;
  - (c) Alienação Fiduciária da Marca, pactuada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Marca e Cessão Fiduciária de Recebíveis de Franquia;
  - (d) Cessão Fiduciária de Recebíveis de Franquia, pactuada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Marca e Cessão Fiduciária de Recebíveis de Franquia.

#### **4.15 Fundo de Reserva**

4.15.1 A Securitizadora manterá o Fundo de Reserva na Conta Centralizadora, com valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). O Fundo de Reserva será composto e recomposto, quando for o caso, mediante recursos relativos à integralização das Debêntures ou retenção de recursos provenientes das Contas Vinculadas e relativos ao pagamento dos Recebíveis de Cartão, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis. Os recursos do Fundo de Reserva terão a finalidade de utilização no pagamento de custos e despesas da Securitização e, em caso de inadimplemento das CCB, para a realização dos pagamentos devidos sob as Debêntures.



## 5. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO

### 5.1 Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

5.1.1 As Debêntures deverão ser amortizadas extraordinariamente ou resgatadas antecipadamente, a qualquer tempo, em caso de liquidação antecipada das CCB por iniciativa dos Devedores. A amortização extraordinária, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário) e que deverá sempre ocorrer em uma Data de Pagamento das Debêntures, ou o resgate antecipado facultativo das Debêntures serão realizados, conforme o caso, mediante o envio de comunicado aos titulares das Debêntures neste sentido, que deverá ocorrer em até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer liquidação antecipada das CCB pelos Devedores (“Amortização Extraordinária” e “Resgate Antecipado”, respectivamente).

5.1.2 O Resgate Antecipado de que trata a presente Cláusula será realizado caso o valor da liquidação antecipada das CCB recebido pela Emissora seja suficiente para a integral quitação do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures incidentes desde a Data de Subscrição ou da última Data de Pagamento das Debêntures até a data de pagamento do resgate antecipado (“Valor de Resgate Antecipado”); caso o valor da liquidação antecipada das CCB recebido pela Emissora seja inferior ao Valor de Resgate Antecipado, então a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de todas as Debêntures, na proporção do valor da liquidação antecipada das CCB recebido pela Emissora.

5.1.3 O Resgate Antecipado será realizado em 3 (três) Dias Úteis contados do envio da comunicação referida na Cláusula 5.1.1 anterior (“Data de Resgate Antecipado”) enquanto a Amortização Extraordinária será realizada sempre na Data de Pagamento das Debêntures subsequente ao envio da comunicação referida na Cláusula 5.1.1 anterior, e o valor de resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário das respectivas Debêntures, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures calculados *pro rata temporis* desde a Data da Subscrição, ou da data do último pagamento, até a data do resgate. Para todos os fins de direito, a B3 deverá ser comunicada acerca do Resgate Antecipado por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Resgate Antecipado.

5.1.4 Será vedada a realização de resgate antecipado parcial das Debêntures.

## 6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1 A Emissora adicionalmente se obriga a:

- (i) protocolar o pedido de arquivamento desta Escritura e de eventuais aditamentos na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da respectiva data de assinatura;
- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei nº 6.404/76, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
- (iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (iv) observadas as disposições previstas de modo esparso nesta Escritura, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos desta Escritura;
- (v) cumprir todas as determinações da CVM, enviando documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (vi) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (vii) não realizar qualquer alteração ou aditamento dos Documentos da Securitização de que é parte sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas em assembleia geral;
- (viii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

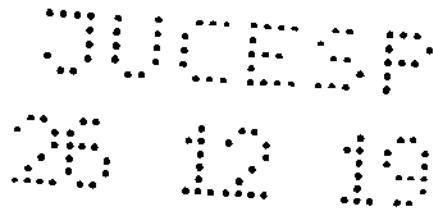
DUCEP  
25 10 10

- (ix) cumprir todas as leis e, em todos os aspectos relevantes, todas as regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possua ativos;
- (x) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- (xi) notificar, em até 3 (três) Dias Úteis, o Agente Fiduciário e a entidade administradora de mercado organizado em que forem registradas as Debêntures, contatos da data da sua ciência, sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (a) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures; ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
- (xii) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;
- (xiii) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (xiv) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) de contratação do agente fiduciário e do Agente de Liquidação;
- (xv) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário;
- (xvi) repassar as informações referentes aos eventos das Debêntures ao Agente de Liquidação, informando os valores unitários de pagamento até as 19:00h (dezenove horas) do Dia Útil anterior à data do evento;

UNESP  
25 10 19

- (xvii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que, sempre que possível e dentro de padrões de mercado, previamente aprovadas, por escrito, pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios (devidos apenas na hipótese de cobrança judicial da dívida) e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
- (xviii) cumprir e adotar políticas que visem assegurar o cumprimento, por suas controladoras, controladas, coligadas, respectivos administradores e empregados cumpram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, das Regras Anticorrupção, devendo comunicar ao mercado, por meio de fato relevante, na forma prevista na Instrução CVM nº 358/02, eventual violação às Leis Anticorrupção;
- (xix) não realizar qualquer nova emissão de valores mobiliários sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral;
- (xx) não contrair, contratar ou assumir qualquer obrigação de pagamento ou endividamento além da presente Emissão, a qualquer título, até o integral adimplemento das Debêntures;
- (xxi) não prestar garantias reais ou fidejussórias em favor de quaisquer terceiros, exceto pela celebração do Contrato de Cessão Fiduciária dos Créditos Financeiros aqui referido;
- (xxii) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos da Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção;
- (xxiii) não transferir ou, por qualquer forma, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim; e





(xxiv) não realizar qualquer reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou outras formas de reorganização societária), aquisição de participações societárias em outras sociedades, aumento ou redução de capital social, celebração de qualquer transação com partes relacionadas e/ou pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio com recursos oriundos do pagamento dos Créditos Financeiros.

(xxv) divulgação de demonstrações financeiras auditadas anualmente no website da Emissora: [www.grupotravessia.com](http://www.grupotravessia.com), de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas.

6.2 A Emissora, pela administração dos Créditos Financeiros, fará jus ao recebimento mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), líquidos de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário (“Remuneração da Emissora”).

6.3 A Remuneração da Emissora continuará sendo devida, mesmo após o vencimento das Debêntures, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Debenturistas, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos decorrentes dos Créditos Financeiros não sejam suficientes para o pagamento da Remuneração da Emissora, os Debenturistas arcarão com a Remuneração da Emissora, ressalvado seu direito de, num segundo momento, exigirem reembolso da Emitente e dos Avalistas.

6.4 Caso qualquer reestruturação venha a ocorrer até o pagamento integral das Obrigações Garantidas e implique elaboração de aditamentos aos Documentos da Securitização e/ou na realização de Assembleias de Titulares de Debenturistas, e/ou nos casos de realização de quaisquer aditamentos aos Documentos da Securitização, será devida à Securitizadora, pela Emitente ou pelos Avalistas, ou por quem esta indicar (sem exclusão da responsabilidade da Emitente pelo pagamento com recursos que não decorram dos Créditos Financeiros), uma remuneração adicional, equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A Emitente, os Avalistas ou quem estas indicarem deverão arcar, com